

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.252/2019,
de 22 de maio de 2019.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 609/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 609/2005 de 17 de junho de 2005, acrescentando os Parágrafos Primeiro e Segundo com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§ 1º – Os lotes adquiridos conforme previsão do artigo 4º, poderão ser alienados a terceiros, desde que a reversão não seja de interesse do Município de TAPURAH-MT, devendo tal situação ser comprovada mediante prévia e expressa declaração.

§ 2º – Os lotes que forem alienados permanecerão gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 1º do Art. 7º da presente lei, e deverão cumprir os mesmos prazos estabelecidos no caput do Art. 5º”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 609/2005 de 17 de junho de 2005 e alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal**